



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 19 de março de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 09/2020

Dispõe sobre medida para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), no âmbito das Academias de Atividades Físicas no Município de Piancó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO:

I – Que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

II - Que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 19 de março de 2020

III – Que a OMS – Organização Mundial da Saúde, declarou pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) em 11 de março de 2020; e

IV – Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Piancó,

DECRETA:

Art. 1º. DETERMINA o Fechamento de todas as Academias de Atividades Físicas no âmbito do Município de Piancó, a partir desta data (19/03/2020) pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará cassação do Alvará de Funcionamento do respectivo Estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

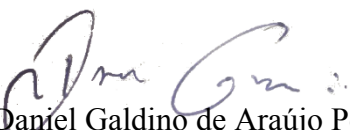
Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito